

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTAS E A COMPENSAÇÃO DE CONTEÚDO E AVALIAÇÕES PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	02/09/2024 15:57:44	Data da assinatura:	02/09/2024 15:56:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

AUTOR: DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE LEI
02/09/2024

DISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTAS E A COMPENSAÇÃO DE CONTEÚDO E AVALIAÇÕES PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO CEARÁ, CONVOCADOS PARA PARTICIPAREM DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS OFICIAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado o abono de faltas e a compensação de conteúdo e de provas aos estudantes da rede pública estadual do Ceará, convocados para participarem de preparações e competições oficiais, sejam municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Confederações e Federações dos Esportes Olímpico e Paralímpico: aquelas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE).

II - Estudantes: os alunos regularmente matriculados na rede pública estadual de ensino no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 3º - Para fins de compensação de conteúdo escolar os estudantes da rede pública estadual de ensino que integrarem delegação desportiva ou paradesportiva em eventos de representação Municipal, Estadual e Nacional, em competição no país ou no exterior, terão garantido abono de faltas, a compensação de conteúdo e aplicação de avaliações, em regime excepcional, mediante, alternativamente:

I - Atividades à distância;

II- Reposição de conteúdos e trabalhos;

III- Aplicação de avaliações em segunda chamada.

§ 1º A instituição de ensino ficará responsável pela elaboração e disponibilização das atividades à distância e pela reposição de conteúdos.

§ 2º As atividades à distância e a reposição de conteúdos deverão conter conteúdo equivalente ao ministrado em sala de aula durante a ausência dos estudantes que estiverem participando das competições descritas no art. 1º desta Lei.

§ 3º O abono de faltas e a compensação de conteúdo escolar de que trata esta Lei aplicam-se exclusivamente às competições desportivas e paradesportivas de caráter oficial, conforme disposto no Art. 1º desta lei.

§ 4º Os estudantes das Instituições da rede pública de Ensino Superior que integrarem delegação desportiva ou paradesportiva nos Jogos Universitários do Estado do Ceará e/ou nos Jogos Universitários Brasileiros farão jus ao abono e compensação de que trata o caput deste artigo.

§ 5º A concessão do regime excepcional será permitida mediante apresentação de documento oficial à instituição de ensino, que comprove a convocação e a participação do estudante nas competições descritas no caput do art. 1º desta Lei, referindo-se:

I - Documento oficial de convocação expedido pela respectiva Confederação ou Federação dos Esportes Olímpico ou Paralímpico ou órgão congênere internacional;

II - Comprovante de participação na competição, emitido pela organização do evento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ___ de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa regulamentar o abono de faltas dos estudantes da rede pública estadual de ensino, incluindo aqueles do ensino superior, que em virtude de preparações e competições que venham a representar o Município, o Estado ou a Nação.

O projeto prevê ainda a compensação do conteúdo perdido em virtude da convocação, assim como a possibilidade de segunda chamada de provas, de modo a não haver prejuízo ao conteúdo que é ministrado, assim como tornando mais isonômico o processo de aprendizado face aos demais estudantes, já que não haverá dispensa de conteúdo nem de avaliações.

Assim, certo da relevância desta matéria, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares no sentido de aprová-la.

Carmelo Neto

DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)